PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2021.06.29
Horas: 07:00

# DIÁRIO OFICIAL
## Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | Jeriquara/ Terça- Feira, 29 de junho de 2021 | Número 383

**Leis**

**= Lei N. º 949 de 29 de Junho de 2021 =**
(Referência ao Projeto de Lei n. º 031 de 24 de junho de 2021)
(Referente ao Autografo de Lei n. º 035 de 29 de junho de 2021)

***"Dispõe sobre abertura no orçamento vigente crédito adicional especial suplementar e da outras providências".***

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado proceder abertura no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de até R$300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação (+)**
**300.000,00**

02 04 10 Fundo Municipal de Saúde

325 10.301.0150.2084.0000 Manut Atenção Básica Estadual
300.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
F.R.: 0 02
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
305 010 ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL-CUSTEIO

Artigo 2º.- O crédito autorizado na forma do artigo anterior será coberto com recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal nº4.320/64.

Artigo 3º.- Ficam alterados os valores constantes da Lei PPA nº786 de 03/10/2017; Lei LDO nº892, de 17/06/20 e da Lei Orçamentária nº909 de 17/11/2019.

Artigo 4º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA,** 29 de Junho de 2021.

**Eder Luiz Carvalho Gonçalves**
Prefeito Municipal

**= Lei N. º 950 de 29 de Junho de 2021 =**
(Referência ao Projeto de Lei n. º 032 de 24 de junho de 2021)
(Referente ao Autografo de Lei n. º 036 de 29 de junho de 2021)

**"Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal em efetuar a locação de imóveis, e dá outras providências."**

**EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a locação mensal do imóvel abaixo relacionado, de acordo com as cláusulas a seguir:

**Cláusula primeira:** O Imóvel a ser locado é do proprietário **Arnaldo Sebastião dos Santos**, portadora do RG: 46.407.61 IIRGD/SP e do CPF: 236.519.468-00 e destina-se ao funcionamento da **Fábrica de Máscara.**

**Cláusula segunda: O imóvel a ser alugado localiza-se na Rua Alferes Manoel Joaquim, nº 599, Centro, Jeriquara-SP.**

**Cláusula terceira:** O valor mensal devido pela locação será de: **R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reias).**

**Cláusula quarta:** Além do pagamento do aluguel fica o Poder Executivo autorizado a custear os gastos de energia elétrica e

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2021.06.29
Horas: 07:00

# DIÁRIO OFICIAL
## Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | Jeriquara/ Terça- Feira, 29 de junho de 2021 | Número 383

consumo de água/esgoto limitado até o valor mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais).

**Cláusula quinta** – O período da locação será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, e o valor do locativo será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços Mercado (**IGP-M**) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**).

**ART. 2º** - O pagamento do aluguel estará condicionado à apresentação pelo LOCADOR do respectivo **CLCB/AVCB**.

**ART. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

**ART. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Junho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA,** 29 de Junho de 2021.

**EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES**
**Prefeito Municipal**

**= Lei N. º 951 de 29 de Junho de 2021 =**
(Referência ao Projeto de Lei n. º 033 de 24 de junho de 2021)
(Referente ao Autografo de Lei n. º 037 de 29 de junho de 2021)

**"Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal em efetuar a locação de imóveis, e dá outras providências. "**

**EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a locação mensal do imóvel abaixo relacionado, de acordo com as cláusulas a seguir:

**Cláusula primeira:** O Imóvel a ser locado é do proprietário **Auro de Paula Costa**, portadora do RG: 10.524.962-2 SSP/SP e do CPF: 979.357.518-20 e destina-se ao funcionamento da **Fábrica de Corte de Calçados.**

**Cláusula segunda: O imóvel a ser alugado localiza-se na Rua Coronel Francisco Lino, nº 108 , Centro, Jeriquara-SP.**

**Cláusula terceira:** O valor mensal devido pela locação será de: **R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).**

**Cláusula quarta:** Além do pagamento do aluguel fica o Poder Executivo autorizado a custear os gastos de energia elétrica e consumo de água/esgoto limitado até o valor mensal de **R$ 1.000,00 (um mil reais).**

**Cláusula quinta** – O período da locação será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, e o valor do locativo será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços Mercado (**IGP-M**) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**).

**ART. 2º** - O pagamento do aluguel estará condicionado à apresentação pelo LOCADOR do respectivo **CLCB/AVCB**.

**ART. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

**ART. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de Maio de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA,** 29 de Junho de 2021.

**EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES**
**Prefeito Municipal**

# DIÁRIO OFICIAL
## Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2021.06.29
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | Jeriquara/ Terça- Feira, 29 de junho de 2021 | Número 383


**Extrato de Contrato**

**CONTRATO–023/2021-**Objeto **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL** Contratante: O Município de Jeriquara – Contratada: **ARNALDO SEBASTIÃO DOS SANTOS:** Modalidade: Locação - Assinatura: 29/06/2021 - Valor: de **R$ 1.900,00 (um mil novecentos reais)-**Vigência: 29/06/2022.

**CONTRATO–024/2021-**Objeto **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL** Contratante: O Município de Jeriquara – Contratada: **AURO DE PAULA COSTA:** Modalidade: Locação - Assinatura: 29/06/2021 - Valor: de **R$ 2.200,00 (dois mil duzentos reais)** Vigência: 29/06/2022.

**EXTRATO DE CONTRATOS 2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2021**
Contratante: Câmara Municipal de Jeriquara
Contratada: Alessandra Carlos
Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área administrativa, envolvendo aspectos jurídicos e técnica legislativa
Valor: R$ 37.080,00
Vigência: 08/06/2021 a 01/06/2022

Jeriquara, 29 de junho de 2021.

Ismael Donizete Vieira Borges.
Presidente


**EXPEDIENTE**

| DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA | PODER EXECUTIVO | PODER LEGISLATIVO |
|---|---|---|
| Rua Jonas Alves Costa, 559 | Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito | Ismael Donizete Vieira Borges – Presidente |
| CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO | Ana Cristina Ferreira Souza Borges – Vice-prefeito | Pedro Massino Neto – Vice-presidente |
| JERIQUARA/SP | Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico | Áurea de Paula Costa Ribeiro – 1º Secretaria |
| www.jeriquara.sp.gov.br | Denner Manoel dos Reis – Jurídico | Luiz Paulo Vaz Machado – 2º Secretario |
| prefeitura@jeriquara.sp.gov.br | Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia | Carlos Roberto de Souza |
| Fone: (16) 3134-8700 | Maria Eli Marçula Soares Sampaio – Educação | Júlio Cézar Cintra Borges |
| CNPJ: 45.353.315/0001-50 | Juliana Sarreta Lucindo – Saúde | Marcos Sebastião dos Santos |
| | Rosani Veiga de Oliveira – Social | Júlio César Rodrigues Pereira |
| | | Luciana Maria Dias Bispo |


**NESTA EDIÇÃO:**


| | Página |
|---|---|
| Leis | 01 a 02 |
| Extrato de Contrato | 03 |
| Expediente | 03 |